

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SESC/SC

Referente ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.350.168/0001-03, vem respeitosamente por meio de seu representante legal infra-assinado, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da lei nº 14.333/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao referido edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR

Conforme dispõe o Art. 164 da Lei 14.133, qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, o que se faz dentro do prazo legal estabelecido.

II. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Constata-se que o item 2 do edital contém uma ampla lista de especificações técnicas, mas para esta impugnação, destacam-se as seguintes:

- RODAS DE LIGA LEVE, MÍNIMO ARO 17

- RETROVISORES REBATÍVEIS

O veículo que pretendemos propor para participação neste processo licitatório, satisfaz substancialmente às especificações do edital, com exceção das particularidades anteriormente mencionadas.

A imposição de tais requisitos no edital configura uma limitação indevida à esfera competitiva, contrariando o princípio da competitividade, essencial em processos licitatórios.

Inicialmente, destaca-se que a especificação do aro da roda não traz vantagens significativas para o órgão comprador. Por exemplo, a exigência de aro 16 não apresenta diferença relevante na eficiência do veículo em comparação com outros tamanhos de aro. Adicionalmente, a manutenção de veículos com aro 16 pode ser mais econômica, considerando que os pneus de menor diâmetro tendem a ter um custo mais baixo e são mais facilmente disponíveis no mercado.

A especificação do aro da roda configura uma restrição desnecessária que pode limitar a participação de diversos fornecedores, contrariando o princípio da isonomia e o caráter competitivo que deve nortear os processos licitatórios, além disso, a ampliação do escopo de especificações técnicas pode facilitar a manutenção e reposição de peças, beneficiando a gestão da frota no longo prazo.

Ainda, cabe destacar que a exigência de retrovisores rebatíveis não apresenta uma justificativa técnica suficiente para ser considerada essencial na aquisição dos veículos pretendidos.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, a Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. A especificação de retrovisores rebatíveis, sem uma necessidade técnica comprovada, restringe indevidamente potenciais fornecedores e, conseqüentemente, pode elevar o custo da aquisição sem agregar valor significativo à eficiência ou segurança dos veículos.

A imposição de retrovisores rebatíveis pode ser considerada uma restrição desnecessária, uma vez que a maioria dos veículos disponíveis no mercado não possui essa característica como padrão. Tal exigência pode,

portanto, comprometer o caráter competitivo da licitação, favorecendo indevidamente certos fornecedores em detrimento de outros.

Por fim, a Administração deve buscar sempre a economicidade, garantindo a melhor relação entre benefícios e custos. A especificação de retrovisores rebatíveis pode resultar em custos adicionais que não se justificam pelo benefício marginal que essa funcionalidade oferece.

A retirada dessa exigência permitirá uma maior competitividade e, possivelmente, propostas mais vantajosas, atendendo melhor ao interesse público e aos princípios que regem as licitações públicas.

Dessa forma, para assegurar a integridade do processo licitatório, torna-se necessário revisar e corrigir as disposições que induzem a direcionamentos específicos ou, alternativamente, anular e reformular o edital de modo a garantir total transparência e equidade, nesse sentido sugerimos as seguintes mudanças:

Rodas de Liga Leve, Mínimo Aro 17	Mudar para Mínimo Aro 15
Retrovisores Rebatíveis	Retirar

Ao ajustar as exigências, ampliaremos a concorrência no processo licitatório, resultando, assim, em propostas mais competitivas e vantajosas, sem prejudicar o objetivo da compra.

Portanto, nada mais idôneo que sanar tal equívoco reformando o ato, atendendo assim aos primordiais princípios das licitações.

III. DOS PEDIDOS

Ante exposto, solicita-se a revisão do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024, com a adequação das especificações do item, garantindo a ampla concorrência, de forma a permitir uma maior competitividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência.

Nestes termos,

Pede deferimento

Blumenau, 20 de maio de 2024

Assinatura